

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOM DAVID
REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 20/10/2016

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINS E DURAÇÃO. Art. 1º - A FUNDAÇÃO "DOM DAVID" , tem sua sede e foro na Comarca de Santos, Estado de São Paulo, e está situada na Rua José Clemente Pereira,194. Rege-se pelo presente ESTATUTO e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Fundação tem por finalidade: o amparo e a promoção do estudante carente, nos níveis de ensino de educação básica e de graduação, através da oferta de bolsas de estudo e de manutenção.Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado. **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO.** Art. 4º - São órgãos da Fundação:a) - a Assembléia Geral;b) - o Conselho Deliberativo;c) - a Diretoria Executiva;d) - o Conselho Fiscal. SECÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL . Art. 5º - A Assembléia Geral será constituída pelo Bispo Diocesano de Santos, por seu substituto legal no Governo da Diocese e por todos os instituidores e colaboradores da Fundação. Art. 6º - São instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que subscreveram a escritura pública de instituição da Fundação. São colaboradores: as pessoas físicas ou jurídicas que, aprovadas pela Diretoria Executiva, vierem a colaborar regularmente, após a instituição da Fundação, com colaborações mensais, semestrais ou anuais, pelo período mínimo de dois anos, respeitados os valores mínimos de contribuição fixados pelo Conselho Deliberativo. Art. 7º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Bispo Diocesano de Santos, ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto legal no Governo da Diocese. Art. 8º - Compete à Assembléia Geral: a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, e preencher as vagas que ocorrerem, depois de convocados os suplentes; b) decidir sobre a reforma do Estatuto da Fundação, ou sobre sua extinção, pelo voto de dois terços dos presentes à Assembléia para isto designada, e que só se instalará com a presença mínima de metade de seus membros, ressalvada a aprovação posterior do Ministério Público. c) deliberar, em grau de recurso, sobre matéria decidida pelo Conselho Deliberativo; d) eleger um de seus membros, em cada reunião, para desempenhar as funções de secretário "ad hoc". Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada para a realização de solenidades, sem a observância do disposto nos artigos 10 e 12 deste Estatuto. Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo ou de, no mínimo, um terço dos instituidores e colaboradores em dia com suas respectivas obrigações. Art. 10 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de cinqüenta por cento de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número,

ressalvado o disposto no artigo 8º, alínea "b", deste Estatuto. Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita por seu Presidente ou substituto, mediante publicação de edital em jornal local de grande circulação, com, no mínimo, dez dias de antecedência Art. 12 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples, tendo seu Presidente voto comum e de qualidade. SECÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto pelo Bispo Diocesano de Santos, pelo seu substituto legal no Governo da Diocese e por seis membros efetivos, eleitos juntamente com três suplentes, entre os instituidores e colaboradores, com mandato de quatro anos, permitidas uma recondução. § 1º - Será Presidente vitalício do Conselho Deliberativo o Bispo Diocesano de Santos e Vice-Presidente o seu substituto legal no Governo da Diocese. § 2º - O Conselho Deliberativo elegerá entre os seus membros um Secretário, com mandato de dois anos, que assumirá a presidência nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger seu Secretário; b) eleger, para mandato de três anos, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva, e deliberar soberanamente sobre seus atos; c) eleger, para mandato de dois anos, dar posse e destituir os membros do Conselho Fiscal, e deliberar sobre os seus pareceres; d) autorizar a compra, a alienação ou oneração de bens imóveis; e) conceder títulos honoríficos a quem se destacou nos trabalhos ou contribuições para com a Fundação; f) aprovar as contas e o orçamento anuais, bem como o Balanço Patrimonial, com prévia e oportuna entrega das respectivas peças, para que sejam remetidas cópias das mesmas aos seus membros, juntamente com as respectivas convocações; g) fixar, anualmente, a contribuição mínima dos colaboradores; h) praticar os demais atos que lhe são atribuídos neste Estatuto e os que forem necessários ao desenvolvimento das atividades e dos objetivos da Fundação. Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, lavrando-se ata, em livro próprio, de tudo que for tratado, a qual deve ser assinada por todos os conselheiros presentes, ou, ao menos pelos que constituam o mínimo exigido para as deliberações. § 1º - Será facultada a participação dos instituidores e colaboradores nas reuniões. § 2º - O orçamento anual será apreciado em reunião do Conselho, especialmente convocada para este fim, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, anterior à sua vigência. Art. 16 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de conselheiros que representem um terço de seus membros em exercício, da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal. § 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo fará a convocação no prazo de dez dias contados da data do

pedido, findo o qual, o próprio órgão solicitante terá poderes para a convocação, justificando, no edital ou cartas circulares, os motivos da iniciativa. § 2º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de dez dias, mediante edital publicado em jornal de grande circulação local, ou carta protocolada, dos quais constarão, além do local e ordem do dia, o horário para a sua instalação. § 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros em exercício, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, deliberando por maioria simples. Art. 17 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo: a) redigir e assinar as atas do Conselho; b) expedir as convocações para as reuniões do Conselho, determinadas pelo Presidente; c) cuidar dos documentos relativos ao Conselho; d) exercer interinamente a presidência do Conselho, na falta ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente. SECCÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 18 - A Diretoria Executiva será constituída por três membros: Presidente, Tesoureiro e Secretário, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os instituidores ou colaboradores, todos com direito a voto, com mandato de três anos, contados da posse, permitida uma recondução. Parágrafo único - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, imediatamente, uma reunião extraordinária do mesmo Conselho para o preenchimento da vaga, devendo o eleito completar o mandato em curso. Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva: a) praticar todos os atos de administração técnica e financeira da Fundação, exceto os de competência privativa do Conselho Deliberativo; b) constituir e nomear comissões e órgãos técnicos de assessoramento para a administração das bolsas concedidas; c) deliberar sobre a contratação de empregados, professores e demais profissionais, assim como a sua demissão; d) a Diretoria Executiva poderá celebrar convênios com instituições com o objetivo de cumprir as finalidades da Fundação, respeitado a alínea "a" deste artigo; e) apresentar ao Conselho Deliberativo: 1) até 30 de novembro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte; 2) até 31 de março de cada ano, as contas, balanço e relatórios do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; f) elaborar e fazer cumprir o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo. Art. 20 - Todo e qualquer documento que constitua obrigação para a Fundação depende, para a sua validade, de assinatura do Presidente e de mais um membro da Diretoria Executiva. Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez no bimestre e será convocada por seu Presidente ou por dois membros, lavrando-se em ata o que foi tratado. Art. 22 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva: a) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

a Fundação constituindo, quando necessário, procuradores "ad judicium"; b) praticar atos de administração ordinária; c) movimentar, juntamente com o Tesoureiro, ou, na sua ausência, com o Secretário, as contas bancárias; d) zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; e) atribuir, quando necessário, funções ocasionais aos demais membros da Diretoria Executiva; f) constituir, juntamente com o Tesoureiro, procuradores "ad negotia"; g) desempenhar os demais atos pertinentes a seu cargo. Art. 23 - Compete ao Tesoureiro: a) superintender os serviços de Tesouraria; b) apresentar os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva; c) movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente; d) outorgar, juntamente com o Presidente, procurações "ad negotia"; e) elaborar o orçamento anual e os relatórios financeiro e patrimonial da Fundação a serem apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo; f) desempenhar as demais funções pertinentes ao cargo de Tesoureiro. Art. 24 - Compete ao Secretário: a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; b) superintender os serviços da secretaria; c) elaborar os relatórios das atividades da Fundação para apresentação pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo; d) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e livros de atas da Fundação; e) relacionar em livro próprio e manter atualizados os nomes dos instituidores e colaboradores que compõem a Assembléia Geral. Art. 25 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro e este pelo Secretário, permitida a designação, pelo Presidente, de secretário "ad hoc" nas faltas ou impedimentos do Secretário. Art. 26 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão votar nas deliberações do Conselho Deliberativo a que estiverem presentes. SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 27 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, eleitos juntamente com três suplentes pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe dar parecer, até 31 de março de cada ano, sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, dar parecer sobre a Previsão Orçamentária e se manifestar sobre atos praticados pela Diretoria Executiva que venham onerar o Patrimônio da Fundação. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Art. 28 - O patrimônio da Fundação compreende a dotação de seus instituidores, assim como os bens que ela venha a adquirir por compra, doação, legado, contribuição ou subvenção de qualquer espécie ou valor. Parágrafo único - As receitas de qualquer espécie, assim como os recursos obtidos por doações, subvenções, transferências, legados e o eventual resultado líquido apurado no Balanço Anual, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais definidos neste Estatuto. Art. 29 - Em 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva levantará o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado com todas as operações realizadas no

ano, entregando-os, juntamente com o relatório detalhado de sua gestão, ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente. § 1º - O Conselho Fiscal examinará os documentos de que trata este artigo, e a contabilidade da Fundação, poderá apoiar-se em parecer de contabilista legalmente habilitado e contratado para este fim. § 2º - Procedido ao exame a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho Fiscal elaborará o seu parecer, que será encaminhado pela Diretoria Executiva com o relatório e as contas, ao Conselho Deliberativo, para aprovação. Art. 30 - Depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, o relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e o parecer do Conselho Fiscal, serão publicados em jornal de grande circulação local, encaminhando-se um exemplar da publicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 31 - O exercício social da Fundação é coincidente com o ano civil. **CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.** Art. 32 - O Conselho Deliberativo poderá conceder Títulos Honoríficos a pessoas ou a entidades que tenham prestado relevantes serviços à Fundação. **CAPÍTULO VI - DA REFORMA DO ESTATUTO.** Art. 33 - O Estatuto só pode ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta do Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.** Art. 34 - A Fundação só poderá ser extinta se for verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades. § 1º - Constatada a impossibilidade pela Diretoria Executiva, esta convocará o Conselho Fiscal, para, em conjunto, elaborar minucioso relatório que será encaminhado ao Conselho Deliberativo. § 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, de posse do relatório mencionado no parágrafo anterior, convocará reunião extraordinária do mesmo Conselho, com a presença mínima de dois terços de seus membros em exercício e dos instituidores e colaboradores, os quais, neste caso, terão direito a voto para dar parecer sobre proposta de extinção. Art. 35 - Aprovada a proposta de extinção pelo Conselho Deliberativo, será a mesma submetida à Assembléia Geral, especialmente convocada para decidir sobre isso. Deliberada a extinção, será a mesma submetida ao Ministério Público. Art. 36 - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o seu patrimônio remanescente será incorporado à Sociedade Visconde de São Leopoldo ou, na sua impossibilidade à Fundação TV Educativa Católica de Santos ou a outra fundação designada pelo juiz, com finalidade igual ou semelhante. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 37 - É vedada a remuneração dos cargos da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, colaboradores, instituidores, benfeitores,

mantenedores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas. Art. 38 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Fundação. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 39 - Será considerado doador a pessoa física ou jurídica que tiver contribuído de alguma forma, econômico-financeira, em favor da Fundação e de seus fins sociais. Art. 40 - A pessoa jurídica, instituidora ou colaboradora da Fundação, nela será representada pelo seu representante legal. Art. 41 - Uma vez aprovado pela Assembléia Geral, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão do Ministério Público, e registrado devidamente em cartório, revogado o Estatuto anterior.